



Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha  
Protocolo nº 16976 Horário 16:30  
Data: 10 de Fevereiro de 2026  
Assinatura MS

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COXILHA/RS**, Rosane Maria Baseggio Crespi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Art. 37, IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo do Município de Coxilha autorizado a contratar pessoal, para atuar na área da Educação, com as seguintes especificações:

Inciso	Função	Quantidade	Carga Horária Semanal
I	Professor (a) de Informática	01	Até 30hs
II	Professor (a) de anos iniciais	02	Até 20hs
III	Professor (a) de Atendimento educacional Especializado (AEE)	01	Até 20hs
IV	Professor de Artes	01	Até 20hs
V	Professor de Educação Infantil	02	Até 20hs

§ 1º - As atribuições e demais especificações das funções previstas no caput constam na Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012.

**Art. 2º**- Os contratos temporários oriundos desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados:

**I** - regime de trabalho mínimo de 10 (dez) horas semanais;

**II** - vencimento mensal correspondente a classe inicial "A" e o nível pessoal de habilitação específica do profissional contratado (1, 2, 3 ou 4), equivalente e proporcional a carga horária dos cargos efetivos do magistério.

**III** - percentual de 20 % (vinte) da carga horária para o desenvolvimento de atividades extraclasse, na forma a ser regulamentada.

**IV** - gratificação natalina (13º) e férias proporcionais ao término do contrato;

**V** - inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

**VI** - demais direitos e deveres previsto no Regime Jurídico dos servidores de Coxilha, aplicáveis aos contratos temporários.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Parágrafo Único** - Além dos vencimentos previstos nesta Lei para cada função, os profissionais perceberão vale-alimentação desde que se enquadrem nas condições estabelecidas nas leis municipais que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - O período de vigência contratual obedecerá aos motivos determinantes de cada contratação, não podendo ultrapassar a duração máxima de (02) dois anos.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
II - ser nomeado ou designado, ainda que em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - acumular cargo, emprego ou função pública, em desacordo com o previsto no Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório aos interessados.

**Art. 6º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, ainda que antes de seu término regular:

I - pela extinção da causa ensejadora da contratação;

II - pela nomeação de servidor para desempenhar a função mediante aprovação em concurso público;

III - por interesse da administração pública, mediante justificativa;

IV - pela negativa de registro do ato admissional pelo Tribunal de Contas;

V - pelo cometimento de falta apurada mediante processo administrativo;

VI - por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia e expressa mínima de 15 (quinze) dias.

VII - pela concessão de aposentadoria, nos termos do § 14º do Art. 37 da Constituição Federal;

VIII - outras situações que interrompam o vínculo jurídico com o município.

§ 1º. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

*Re*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

§ 2º. A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal.

**Art. 8º** - Para a efetiva contratação será observada a ordem classificatória em Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 9º** - Aos casos omissos desta Lei, e no que for compatível, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.388 de 11 de setembro de 2012 e subsidiariamente as da Lei nº 590, de 21 de outubro de 2002.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, aos 09 de fevereiro de 2026.

**ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI**  
Prefeita Municipal em Exercício



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Exmo. Sr. Roque Mertz  
Presidente da Câmara de Vereadores de Coxilha-RS**

Na oportunidade em que cumprimento V. Sr. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o presente projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da educação, e dá outras providências”**.

Por meio do Ofício nº 003, de 20 de janeiro de 2026, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pantaleão Thomaz, bem como dos Memorandos nº 005, de 28 de janeiro de 2026, e nº 011, de 04 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de professores para atender às demandas das escolas municipais. Tal necessidade decorre do iminente início do ano letivo, aliado à ocorrência de rescisões contratuais, tornando indispensável a reposição de profissionais para garantir o regular funcionamento das atividades escolares.

Destaca-se que estamos no início do ano letivo de 2026, portanto, diante do planejamento das Escolas se faz necessário as referidas contratações, para que se possa dar início com o quadro completo, já contando com o retorno dos professores efetivos, contratos temporários que estavam suspensos<sup>1</sup> e as convocações para regime suplementar.

Ressalta-se que os documentos anexos comprovam o atendimento das exigências previstas para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa pública, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000<sup>2</sup> (Lei de Responsabilidade Fiscal).

<sup>1</sup> Importante referir que alguns professores contratados não tiveram interesse em prorrogar seus contratos e tiveram os mesmos encerrados no final do ano letivo de 2025.

<sup>2</sup>Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

Portanto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 09 de fevereiro de 2026.

  
**ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI**  
**Prefeita Municipal em Exercício**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA  
GASTOS COM PESSOAL  
PROJETO DE LEI Nº09 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FINALIDADE:** Contratação de pessoal por prazo determinado

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo ( diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Professor (a) de informática	01	3.651,75	3.651,75
02	Professor (a) de anos iniciais	02	2.434,05	4.868,10
03	Professor (a) de Atend. Educ. Espec.	01	2.739,89	2.739,89
04	Professor de artes	01	2.434,05	2.434,05
05	Professor de educação infantil	02	2.434,05	4.868,10
	SUB TOTAL			18.561,89
	INSS			2.598,66
	TOTAL			<b>21.160,55</b>

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	253.926,60	288.841,54	303.283,62	318.447,80

Com 5% aumento anual.



## IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.131.257,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.268.725,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.390.848,62
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	19.519.078,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	44,69
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	44,50
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	44,27
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	44,16

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

### LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão <b>Alerta</b> = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite <b>Prudencial</b> – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite <b>Legal</b> – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

## RESULTADO DO IMPACTO

**TEMOS:**



**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades  
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente  
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 09 de Fevereiro de 2026.

  
Setor de contabilidade



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 09/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 09 de Fevereiro de 2026.

ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**Memorando Interno nº 011**

---

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de Professores Educação infantil*

Data: 04/02/2026

---

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 01 (um) Professor de 20 horas para a Escola de Educação Infantil Tia Sila em substituição no turno da tarde da professora **JAQUELINE PEREIRA BUSNELLO** que assumiu a coordenação pedagógica II.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto aos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila de Coxilha.

Atenciosamente,

**Me. Tâniela De Cesaro**

Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação Nº10.382

Coxilha-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

Memorando Interno nº 005

---

Para: *João Eduardo Oliveira Mânica*

CC: *Prefeito Municipal*

Assunto: *Contratação de Professores Educação infantil*

Data: 28/01/2026

---

Venho por meio deste, solicitar a **CONTRATAÇÃO** de 02 (dois) Professores de 20horas para a Escola de Educação Infantil Tia Sila para atuarem nas disciplinas da parte diversificada, em dias de planejamento de titulares de turma:

- 01 (um) professor de Arte, **20horas**;

- 01 (um) professor de Educação Infantil, **20horas**.

Tal **CONTRATAÇÃO** se faz necessária para suprir a demanda da Secretária de Educação junto a Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila de Coxilha.

Atenciosamente,

**Me. Tâniela De Cesaro**

Secretária Municipal de Educação

Portaria de Nomeação Nº10.382

Coxilha-RS



**Escola Municipal de Ensino Fundamental**  
**Pantaleão Thomaz**

Ofício nº 003/2026.

Coxilha, 20 de janeiro de 2026.

Prezada Senhora  
Tâniela De Cesaro  
Secretária Municipal de Educação  
Coxilha –RS

Prezada Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, solicitar a contratação de **01 professor de informática (30horas); 02 professores de anos iniciais (20horas) e 01 professor de AEE-Atendimento Educacional Especializado (20horas)**, para atender a demanda existente para o ano letivo de 2026 na EMEF Pantaleão Thomaz, pois no final do ano de 2025 houve rescisões de alguns contratos .

**Atenciosamente,**

**Ediana Mazutti**

Diretora da EMEF Pantaleão Thomaz

**Ediana Mazutti**

Diretora

E.M.E.F. Pantaleão Thomaz  
Portaria nº 12.493 de 03/02/2025

Encaminha-se para o setor responsável

**João E. O. Manica**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 27/01/26

POR: [Handwritten Signature]

AV. FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 82, CENTRO, COXILHA – RS, CEP 99145-000

Email: [pantaleaothomaz@hotmail.com](mailto:pantaleaothomaz@hotmail.com)

Fone: (54) 3379 2500 – Ramal 2533 e 2512 – ☎ + 55 (54) 9139 0137